

**UNIVERSIDADE DE LISBOA**

## Instituto Superior de Agronomia

**Regulamento n.º 212/2021**

*Sumário:* Regulamento de Avaliação do Desempenho do Pessoal Investigador do Instituto Superior de Agronomia.

**Regulamento de Avaliação do Desempenho do Pessoal Investigador  
do Instituto Superior de Agronomia**

Nos termos dos artigos 39.º e 41.º do Estatuto da Carreira de Investigação Científica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/99, publicado no *Diário da República* n.º 92, Série I-A de 20 de abril, na sua redação atual, os investigadores devem apresentar até 90 dias antes do termo do prazo para a nomeação definitiva um relatório pormenorizado da atividade científica, assim como, até 30 dias antes do termo de cada um dos triénios subsequentes um relatório curricular, os quais serão objeto de parecer circunstanciado e fundamentado;

A Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Lei do SIADAP), estabelece o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública, adiante designado por SIADAP, que prevê no artigo 3.º a possibilidade de serem definidos *Sistemas específicos de avaliação*, designadamente, a aplicar em carreiras especiais;

O Conselho Científico do Instituto Superior de Agronomia elaborou um Projeto de Regulamento de Avaliação da Carreira de Investigação Científica, que foi aprovado por este Órgão em 02.12.2019 e submetido ao Presidente do ISA que o apreciou favoravelmente em sede de Conselho de Gestão de 04.12.2019, tendo por último sido aprovado pelo Conselho de Escola em reunião realizada em 08.01.2020.

Entretanto, o Projeto esteve em consulta pública nos termos legais entre 2020/08/07 e 2020/10/07.

Terminado este prazo e realizadas as devidas alterações, o Regulamento foi aprovado pelo Conselho Científico, em 18/01/2021, e homologado pelo Presidente do ISA em 25/02/2021, publicandose agora com os Anexos I e II pelo presente Despacho.

26 de fevereiro de 2021. — O Presidente do Instituto Superior de Agronomia, *Prof. Doutor António Guerreiro de Brito*.

## ANEXO

**Regulamento de Avaliação do Desempenho do Pessoal Investigador  
do Instituto Superior de Agronomia**

## Artigo 1.º

**Objeto do Regulamento**

1 — O presente regulamento visa permitir a aplicação do disposto no artigo 16.º da Lei do Orçamento de Estado para 2019 ao pessoal integrado na Carreira de Investigação Científica do Instituto Superior de Agronomia, e previsto no artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro (que estabelece o SIADAP), e tendo em conta as disposições sobre a matéria contidas no Despacho Normativo n.º 4A/2010, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 26, de 8 de fevereiro de 2010.

2 — O Conselho Científico do Instituto Superior de Agronomia estabelece neste Regulamento os critérios e regras de avaliação de desempenho do seu Pessoal Investigador de provimento definitivo, tendo em conta o Decreto-Lei n.º 124/99, *Diário da República* n.º 92, de 20-4-1999, que define o Estatuto da Carreira de Investigação Científica (ECIC).

### Artigo 2.º

#### Conteúdo funcional da carreira e obrigações decorrentes do provimento definitivo

1 — De acordo com o n.º 5 do ECIC (artigos 1.º a 4.º), cabe aos investigadores de carreira, no âmbito da respetiva área científica, executar, com caráter de regularidade, atividades de investigação e desenvolvimento e todas as outras atividades científicas e técnicas enquadradas nas missões da instituição, orientar teses de estudantes do ensino superior, designadamente de licenciatura, de pós-graduação, de mestrado e de doutoramento, exercer as funções para que hajam sido eleitos ou designados e participar nas sessões dos órgãos colegiais da instituição a que pertençam, e ainda, de acordo com a sua categoria:

a) Investigador Auxiliar: participar na conceção, desenvolvimento e execução de projetos de investigação e desenvolvimento e em outras atividades científicas e técnicas conexas; orientar os trabalhos desenvolvidos no âmbito de projetos a seu cargo; acompanhar os trabalhos de investigação desenvolvidos por bolseiros e participar na sua formação; colaborar no desenvolvimento de ações de formação no âmbito de metodologia de investigação e desenvolvimento; orientar e participar em programas de formação da instituição;

b) Investigador Principal: participar na conceção de programas de investigação e desenvolvimento e na sua tradução em projetos; coordenar e orientar a execução de projetos de investigação e desenvolvimento; desenvolver ações de formação no âmbito da metodologia da investigação científica e desenvolvimento; acompanhar os trabalhos de investigação desenvolvidos por bolseiros e participar na sua formação; orientar e participar em programas de formação da instituição;

c) Investigador Coordenador: coordenar os programas e respetivas equipas de investigação no âmbito da área científica; conceber programas de investigação e desenvolvimento e traduzi-los em projetos; desenvolver ações de formação no âmbito da metodologia da investigação e desenvolvimento.

2 — Em acordo com o artigo 41.º do ECIC, são obrigações decorrentes da nomeação definitiva, entregar até 30 dias antes do termo de cada um dos triénios de exercício de funções, ao Conselho Científico da instituição, um relatório curricular pormenorizado da atividade científica que hajam desenvolvido nesse período, elaborado nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 39 do ECIC.

3 — O relatório previsto no número anterior é apreciado com base em parecer elaborado por dois investigadores ou professores, nomeados para o efeito pelo Conselho Científico, sendo objeto de divulgação através do meio entendido como mais adequado pela instituição.

### Artigo 3.º

#### Períodos de avaliação e classificações

1 — A atividade desenvolvida pelos investigadores é avaliada no decurso de cada triénio;

2 — A classificação de cada avaliação é definida como Inadequado, Suficiente, Bom, Muito Bom e Excelente.

3 — Nos casos em que o(a) investigador(a) se tenha encontrado em suspensão da atividade científica por razões socialmente protegidas, nomeadamente, por motivos de licença de parentalidade, doença grave prolongada, e outras situações de indisponibilidade para o trabalho legalmente tuteladas, desde que fundamentadas e comprovadas documentalmente, o calendário da avaliação será atrasado de um período igual ao da suspensão da atividade.

## Artigo 4.º

**Âmbito da avaliação**

1 — Cada avaliação tem por base a apreciação da atividade desenvolvida pelo(a) investigador(a), descrita em Relatório Curricular da atividade científica, cuja estrutura, desenvolvimento e indicadores de desempenho se encontram no Anexo I, o qual deverá ser submetido ao Presidente do Conselho Científico 30 dias antes do termo do triénio e apresentado em formato digital

2 — O Relatório Curricular inclui as seguintes secções:

a) Resumo executivo, salientando a forma como contribuiu para a instituição e o desenvolvimento da área científica respetiva;

b) Descrição pormenorizada da atividade desenvolvida;

c) Cópia digital das publicações Web of Science/SCOPUS;

d) Uma folha de cálculo com a quantificação da atividade (Anexo II);

3 — Na avaliação da atividade desenvolvida apenas poderão ser avaliados os elementos factuais e comprovadamente válidos até ao termo do prazo de entrega do relatório.

## Artigo 5.º

**Procedimento e critérios para avaliação**

1 — Compete ao Conselho Científico conduzir o processo de avaliação da atividade desenvolvida por cada investigador(a).

2 — Após a receção dos relatórios referido no n.º 1 do artigo 4.º, o Presidente do Conselho Científico nomeia uma Comissão de Avaliação, composta por um Presidente e dois Vogais;

3 — O Presidente é o Presidente do Conselho Científico, com a possibilidade de delegar num outro membro do Conselho Científico; os Vogais são docentes ou investigadores da área científica a que pertence o(a) investigador(a), ou afim desta, do ISA ou externos à instituição, com categoria superior à do(a) investigador(a), não podendo estar em período experimental; pelo menos um dos membros do júri terá que pertencer à carreira de investigação;

4 — O Presidente e os vogais da Comissão de Avaliação não poderão ter publicações em comum com o(a) investigador(a) em avaliação, nos três anos anteriores à data de apresentação do Relatório em apreço, ou quaisquer situações que possam determinar a existência de conflito de interesses.

5 — Os Vogais exercerão o papel de Relatores, e elaborarão pareceres individuais fundamentados relativos à apreciação da atividade desenvolvida pelo(a) investigador(a), tendo por base os elementos referidos no artigo 4.º, cabendo ao Presidente juntar os pareceres individuais e elaborar o Parecer Final, subscrito por todos, a apresentar ao Conselho Científico.

6 — Na elaboração dos pareceres a que se refere o n.º 5 do presente artigo, e no que concerne ao período abrangido pelo relatório referido no artigo 4.º, devem ser tidas em conta a relevância e a excelência da atividade desenvolvida em cada uma das seguintes classes, conforme a categoria do(a) investigador(a):

a) Atividades de produção científica e tecnológica ([0,7; 1,0], [0,6; 0,9] e [0,6; 0,9] para investigador auxiliar, principal e coordenador, respetivamente);

b) Atividades de transmissão, extensão e disseminação do conhecimento ([0; 0,2] para todas as categorias);

c) Atividades de gestão ([0; 0,2], [0,025; 0,2] e [0,05; 0,2] para investigador auxiliar, principal e coordenador, respetivamente).

7 — Os pareceres a que se refere o n.º 5 do presente artigo, devem estar na posse do presidente da comissão de avaliação, no prazo de 15 dias úteis contados desde a sua nomeação.



8 — Com base nos pareceres dos relatores, é emitido um parecer fundamentado coletivo, no qual se conclui que o(a) investigador(a) atingiu um nível Excelente, Muito Bom, Bom, Suficiente ou Inadequado.

9 — Entre a nomeação da comissão de avaliação, referida no n.º 2, e o envio do parecer final da comissão ao Presidente do Conselho Científico não devem decorrer mais de 30 dias.

#### Artigo 6.º

##### Pronúncia sobre a avaliação

1 — Com base no Parecer Final emitido pela comissão de avaliação, o Conselho Científico aprova a classificação proposta.

2 — A pronúncia dos membros do Conselho Científico ocorre em votação nominal de uma maioria qualificada dos membros presentes à reunião, desde que não se encontrem em situação contratual idêntica à do avaliado ou equivalente, não sendo admitidas abstenções.

3 — O Conselho Científico deverá proceder à comunicação ao avaliado nos dois dias úteis seguintes, dispondo o avaliado de um período de 10 dias úteis para exercer o direito de resposta, nos termos previstos no artigo 121.º e seguintes do CPA, em face da avaliação atribuída nos termos do número anterior.

4 — Após o procedimento de audiência prévia o Conselho Científico remete ao Presidente do ISA a decisão para homologação.

#### Artigo 7.º

##### Disposições finais e transitórias

1 — Todas as notificações relativas ao processo de avaliação podem ser realizadas pessoalmente ou por correio eletrónico, com solicitação de recibo de receção e de leitura.

2 — Nos casos de impedimento, escusa ou suspeição, será observado o disposto nos artigos 69.º a 76º do Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 8.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

#### ANEXO I

##### Relatório para avaliação da atividade e indicadores de desempenho

O relatório curricular da atividade desenvolvido pelo(a) Investigador(a) no triénio deve explicitar de forma clara a contribuição individual nos vários indicadores de desempenho apresentados e deve incluir as seguintes partes:

1 — Um Resumo Executivo realçando as principais contribuições científicas e académicas da atividade desenvolvida no período em análise, para a instituição e para a área científica a que pertence o(a) investigador(a), num máximo de 5000 caracteres sem espaços.

2 — Descrição pormenorizada da atividade desenvolvida através de indicadores de desempenho, com a seguinte estrutura:

Indicadores 1 — Atividades de produção científica e tecnológica, incluindo:

i) Publicações científicas (artigos em revistas científicas com revisão e atas de conferências internacionais, livros, e capítulos de livros) devidamente identificadas com DOI;

ii) Coordenação/participação em projetos científicos competitivos (concursos abertos e sujeitos a revisão de pares), nacionais ou internacionais, e com financiamento assegurado, incluindo o papel neles desempenhado;

iii) Iniciativas que, sob a coordenação/participação do(a) investigador(a), tenham resultado na criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio à investigação;

iv) Autoria/coautoria de patentes, marcas, modelos e desenhos industriais;

v) Atividades decorrentes do reconhecimento pela comunidade científica nacional e internacional (atividades editoriais, redatoriais ou de revisão, comissões organizadoras de eventos científicos, participação em júris, palestras por convite), das quais deve fazer prova;

vi) Orientação científica e pedagógica, de bolseiros e de investigadores de categoria inferior à sua;

vii) Outras atividades, se existirem.

Indicadores 2 — Atividades de transmissão, extensão e disseminação do conhecimento, incluindo:

i) Colaboração em atividades pedagógicas de qualquer dos ciclos e de pós-graduação;

ii) Atividades que se traduzam em propriedade industrial e/ou intelectual;

iii) Participação na elaboração de projetos legislativos e normas;

iv) Publicações de divulgação científica, tecnológica e/ou pedagógica, comunicações orais e painéis;

v) Coordenação/participação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica efetuadas junto da comunidade científica, da comunicação social, das empresas/setor público e do público em geral;

vi) Coordenação/participação de ações de formação científica e tecnológica dirigidas a cidadãos, a empresas e ao setor público, no âmbito da Missão da Instituição;

vii) Organização e participação em Missões nacionais ou internacionais;

viii) Participação em atividades de prestação de serviços, ou consultoria especializada, envolvendo o meio empresarial e o setor público;

ix) Outras atividades, se existirem.

Indicadores 3 — Atividades de gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, incluindo:

i) Cargos em órgãos da universidade ou da instituição ou da unidade de investigação;

ii) Cargos em organizações científicas, técnicas ou industriais, nacionais e internacionais;

iii) Outras atividades, se existirem.

3 — Folha de cálculo preenchida, com a quantificação dos critérios de avaliação e respetiva classificação proposta (Anexo II).

#### ANEXO II

#### Quantificação dos critérios de avaliação

Tendo em conta as atividades identificadas no n.º 6 do artigo 5.º e os critérios de avaliação e indicadores de desempenho listados no Anexo I, as componentes quantitativas de avaliação são calculadas pelas seguintes fórmulas:

1 — Atividades de produção científica e tecnológica

i) A componente quantitativa do critério de avaliação de publicações ( $M_{pu,l}$ ) é calculada por:

$$M_{pu,l} = \sum_{i=1}^N T_i$$

em que:

$N$  é o número total de publicações científicas no período em avaliação;

$T_i$  é o tipo de publicação de acordo com a Tabela 1.

TABELA 1

**Tipos de publicações**

Tipo de publicação	$T_i$
Livro internacional de I&DT em editora reconhecida	7
Livro nacional de I&DT em editora reconhecida	4
Artigo publicado em revista do quartil Q1	3
Artigo publicado em revista do quartil Q2	2
Capítulo de livro internacional (excluindo atas de conferências)	2
Artigo publicado em revista do quartil Q3	1
Edição de livro internacional em editora reconhecida	1
Edição de número especial em revista WOS/SCOPUS	1
Artigo publicado em revista do quartil Q4	0,8
Edição de número especial em revista não WOS/SCOPUS	0,6
Artigo em ata de conferência internacional WOS/SCOPUS	0,5
Capítulo de livro nacional (excluindo atas de conferências)	0,5
Artigo em revista nacional ou internacional não WOS/SCOPUS	0,5
Edição de livro de atas	0,5
Artigo em ata de conferência nacional ou internacional não WOS/SCOPUS	0,3

A classificação das revistas internacionais em quartis (Q1, Q2, Q3, Q4) será feita de acordo com uma ordenação pelo fator de impacto (FI) na *Web of Science* (WOS) ou SCOPUS, referente ao ano de publicação (ou ao ano mais próximo, caso ainda não esteja disponível o FI para esse ano). Quando uma revista é classificada em mais do que um “domínio científico”, deve ser considerada a posição mais elevada.

ii) A componente quantitativa do critério de avaliação de projetos científicos ( $M_{pr.I}$ ) é calculada por:

$$M_{pr.I} = \sum_{i=1}^{N_1} \left( T_i \frac{V_i}{200} \frac{nmeses\ período}{nmeses\ total} \right) + \sum_{i=1}^{N_2} \left( T_i \frac{nmeses\ período}{nmeses\ total} \right)$$

em que:

$N_1$  é o número de projetos em curso durante o período em avaliação e  $N_2$  é o número de participações em redes de investigação;

$V_i$  é o montante do financiamento para a instituição do projeto em k€ ou 1k€ caso esse montante seja inferior a 1k€;

$T_i$  é o tipo de participação no projeto de acordo com a Tabela 2.

TABELA 2

**Tipos de participação em projetos científicos e redes de investigação científica**

Tipo de participação <sup>1,2,3</sup>	$T_i$
Responsável geral de projeto de I&D internacional	3
Responsável local de projeto de I&D internacional	1,5
Responsável/co-responsável de projeto de I&D nacional (e.g. FCT, ADI, AGRO ou outras Instituições)	1,5
Responsável local de projeto de I&D nacional	0,75
Participante em projeto de I&D de parceria nacional ou internacional	0,3
Membro de unidade de I&D do programa de financiamento da FCT classificada com ‘Excelente’ ou ‘Muito Bom’	0,1
Membro de uma unidade de I&D abrangida pelo programa de financiamento da FCT classificada com ‘Bom’	0,05

Tipo de participação <sup>1,2,3</sup>	$T_i$
Responsável de Ação COST ou rede de investigação equivalente	1,5
Responsável de projeto de cooperação transnacional (e.g. ações integradas)	0,5
Participante em Ação COST ou rede de investigação equivalente <sup>1</sup>	0,3
Participante em projeto de cooperação transnacional (e.g. ações integradas) <sup>1</sup>	0,05

<sup>1</sup> A participação deve ser confirmada (p.e. por declaração do responsável internacional ou local).

<sup>2</sup> Por redes de investigação entende-se parcerias entre instituições de investigação, nacionais e internacionais, com o objetivo de potenciar recursos e saber em determinada área científica, cuja proposta de plano de atividades é avaliada por painéis ou júris independentes.

<sup>3</sup> Por projetos de I&D entende-se projetos de caráter competitivo, nacionais ou internacionais, nos quais uma chamada origina propostas de programa de atividade de investigação, que são avaliadas por painéis ou júris independentes.

iii) A componente quantitativa do critério de avaliação de iniciativas de criação ou redimensionamento de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio à investigação e de autoria/coautoria de patentes, modelos e desenhos industriais ( $M_{lcp,i}$ ) é calculada por:

$$M_{lcp,i} = \sum_{i=1}^N T_i$$

em que:

$N$  é o número total de iniciativas no período em avaliação;

$T_i$  é o tipo de iniciativa de acordo com a Tabela 3.

TABELA 3

**Tipos de iniciativas de criação ou redimensionamento de infraestruturas computacionais ou experimentais e de autoria/coautoria de patentes, modelos, ou desenhos industriais**

Tipo de participação	$T_i$
Criação e operacionalização de infraestruturas experimentais permanentes	2
Participação na manutenção de infraestruturas experimentais permanentes	0,5
Criação de software e modelos disponibilizados ao público	1
Atualização de software e modelos disponibilizado ao público	0,5
Submissão de patente, modelo, ou desenho industrial internacional	4
Submissão de patente, modelo, ou desenho industrial nacional	2

iv) A componente quantitativa do critério de avaliação de reconhecimento pela comunidade científica nacional e internacional (através de prémios, atividades editoriais, redatoriais ou de revisão, comissões organizadoras de eventos científicos, palestras por convite) ( $M_{re,i}$ ) é calculada por:

$$M_{re,i} = \sum_{i=1}^{N_1} T_i \frac{M_{Ti}}{n} + \sum_{i=1}^{N_2} T_i$$

em que:

$N_1$  é o número de atividades de reconhecimento pela comunidade científica nacional e internacional de caráter temporal (descritas na Tabela 4);

$N_2$  é o número de atividades de reconhecimento pela comunidade científica nacional e internacional de caráter pontual (descritas na Tabela 4);

$M_{Ti}$  é o número de meses na atividade de caráter temporal no período em avaliação;

$n$  é o número de meses do período em avaliação;

$T_i$  é a valoração da atividade de avaliação de acordo com a Tabela 4.

TABELA 4

## Valoração das atividades de reconhecimento pela comunidade científica

Atividades de reconhecimento científico	$T_i$
<b>Atividades de caráter pontual</b>	
Editor-Chefe de revista listada no ISI .....	3
Editor-Associado de revista listada no ISI .....	1,5
Membro do corpo editorial de revista listada no ISI .....	1
Editor-Chefe de revista não listada no ISI .....	1
Editor-Associado de revista não listada no ISI .....	0,75
Membro do corpo editorial de revista não listada no ISI .....	0,5
<b>Atividades de caráter temporal</b>	
Organização de Conferências/Congressos/workshops .....	1
Organização de sessões especiais .....	0,5
Palestra ou conferência a convite .....	0,5
Painéis ou comunicações orais .....	0,2
Membro de júri de doutoramento (excluindo orientadores) .....	0,5
Membro de júri de mestrado (excluindo orientadores) .....	0,2
Avaliador de programa de I&DT .....	0,5
Revisão científica verificada através de Publons .....	0,15

A valoração de prémios será efetuada, caso a caso, pela Comissão de Avaliação.

v) A componente quantitativa do critério de acompanhamento e orientação científica e pedagógica de alunos ( $M_{ac.i}$ ) é calculada por:

$$M_{ac.i} = \sum_{i=1}^N T_i$$

em que:

$N$  é o número total de orientações ocorridas no período em avaliação;

$T_i$  é o tipo de orientação de acordo com a Tabela 5.

TABELA 5

## Tipos de orientação

Tipo de orientação <sup>1</sup>	$T_i$
Doutoramento (anual) <sup>2</sup> .....	1
Mestrado (dissertação ou equivalente) <sup>3</sup> .....	1
Projeto final de licenciatura .....	0,7

<sup>1</sup> As orientações/avaliações fora do ISA terão de ser devidamente comprovadas.

<sup>2</sup> As orientações de doutoramento começam a contar no ano de inscrição (independentemente da data) e têm a duração máxima de 4 anos ou até ao ano em que o aluno discute, se for inferior a 4 anos ou desista.

<sup>3</sup> As orientações de mestrado só contam no ano da inscrição

## Indicadores 2 — Atividades de transmissão, extensão e disseminação do conhecimento

i) A componente quantitativa do critério de avaliação da colaboração em atividades pedagógicas de unidades curriculares (de qualquer dos ciclos ou de pós-graduação) ( $M_{uc.T}$ ) é calculada por:

$$M_{uc.T} = \sum_{i=1}^N \frac{Hts_i}{14 \times n} \times I_i \times T_i$$



em que:

$N$  é o número total de unidades curriculares em que o(a) investigador(a) participou;

$Hts_i$  é o número total de horas letivas creditadas ao(à) investigador(a) em cada semestre na unidade curricular  $i$ ;

$n$  é o número de semestres do período em avaliação;

$I_i$  é o resultado, padronizado de 0,5 a 1,5, da apreciação global do(a) investigador(a) fornecida pelo sistema de inquéritos aos alunos, para cada unidade curricular  $i$  ( $QUC_i$ ), na escala de 1 ('Muito Mau') a 5 ('Muito Bom'),  $I_i = (QUC_i + 1)/4$ , ou toma o valor 1 caso essa informação não esteja disponível;

$T_i$  é o tipo de participação de acordo com a Tabela 6.

TABELA 6

**Tipos de participação nas unidades curriculares**

Ações letivas <sup>1</sup>	$T_i$
Responsabilidade e lecionação de disciplinas do ISA ou outras <sup>2</sup> .....	1+N.alunos/1000
Participação na lecionação de disciplinas do ISA ou outras <sup>2</sup> .....	1

<sup>1</sup> Devidamente autorizadas pelo Conselho Científico aquando da distribuição do serviço docente

<sup>2</sup> Devidamente autorizadas pelo Conselho de Gestão no caso das exteriores

ii) A componente quantitativa do critério de avaliação de atividades que se traduzam em propriedade industrial e/ou intelectual, participação na elaboração de projetos legislativos e normas, publicações de divulgação científica, tecnológica e/ou pedagógica ( $M_{pt.T}$ ) é calculada por:

$$M_{pt.T} = \sum_{i=1}^N T_i$$

em que:

$N$  é o número total de atividades desta natureza;

$T_i$  é o tipo de contribuição de acordo com Tabela 7.

TABELA 7

**Contribuição para propriedade industrial e/ou intelectual, legislação, normas e publicações técnicas**

Tipo de contribuição	$T_i$
Projeto legislativo internacional .....	6
Norma técnica internacional .....	6
Incubação e formação de empresa de base tecnológica .....	5
Livro nacional ou internacional de divulgação técnico-científica .....	4
Projeto legislativo nacional .....	2,25
Norma técnica nacional .....	2,25
Publicações de divulgação técnico-científica e/ou pedagógica .....	0,5

iii) A componente quantitativa do critério de avaliação de prestação de serviços, consultoria, divulgação de ciência e tecnologia ( $M_{ps.T}$ ) é dado por:

$$M_{ps.T} = \sum_{i=1}^N \left( T_i \frac{V_i}{200} \frac{n \text{ meses periodo}}{n \text{ meses total}} \right)$$

em que:

é o número de prestações de serviços, consultorias, ações de divulgação científica ou tecnológica e cursos de formação profissional;

$V_i$  é o montante do financiamento para a instituição em que o avaliado trabalhou na ação em k€ ou 1k€ caso esse montante seja inferior a 1k€;

$T_i$  é o tipo de ação de acordo com a Tabela 8.

TABELA 8

**Tipos de ação em prestação de serviços, consultoria, conceção e projeto e divulgação de ciência e tecnologia**

Tipo de ação	$T_i$
Projeto de consultoria (responsável) . . . . .	1
Curso de formação profissional (responsável) . . . . .	1
Formação no âmbito de protocolo com a universidade (responsável) . . . . .	1
Ação de divulgação de ciência e tecnologia (responsável) . . . . .	0,75
Prestação de serviço (responsável) . . . . .	0,5
Consultoria técnica (responsável) . . . . .	0,5
Participante em curso de formação profissional, formação no âmbito de protocolo com a universidade, ação de divulgação de ciência e tecnologia, prestação de serviço ou consultoria técnica . . . . .	0,25

**Indicadores 3 — Atividades de gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação**

i) A componente quantitativa do critério de avaliação de cargos em órgãos da universidade, da instituição ou da unidade de investigação ou de cargos em organizações científicas nacionais e internacionais ( $M_{gu.G}$ ) é calculada por:

$$M_{gu.G} = \sum_{i=1}^N T_i \frac{M_{ti}}{n}$$

$N$  é o número total de exercícios de cargos de gestão que foram exercidos pelo(a) investigador(a);

$T_i$  é a valoração do cargo de gestão exercido de acordo a Tabela 9;

$M_{ti}$  é o número de meses no cargo de gestão;

$n$  é o número de meses do período em avaliação.

TABELA 9

**Valoração dos cargos em órgãos da universidade, da UI ou de organizações científicas**

Cargo de gestão universitária	$T_i$
Cargos em órgãos de gestão da universidade . . . . .	1
Cargos em órgãos da instituição, e.g. comissões de curso . . . . .	1
Cargos em órgãos de gestão da unidade de investigação (UI) . . . . .	1
Cargos em órgãos de organizações ou associações de carácter científico . . . . .	1
Cargos em grupos de trabalho com nomeação institucional . . . . .	1

Definição de desempenho:

O desempenho  $C_{xy}$  é o valor a utilizar para efeitos de avaliação no critério de avaliação y da atividade X e obtém-se multiplicando a componente quantitativa respectiva,  $M_{xy}$ , por uma função de valoração  $\Phi_{xy}$ .

Definição de função de valoração:

A função de valoração  $\Phi_{xy}$  para o critério de avaliação y da atividade X é contínua, limitada e crescente, com  $\Phi_{xy}(0) = 0$  e define-se com base nos valores da meta  $\mu_{xy}$  e no tecto  $K_{xy}$  como uma função com dois troços lineares que passa pelos pontos (0,0) e  $(\mu_{xy}, 100)$ , e é limitada pelo valor  $K_{xy}$ .

Definição de meta:

A meta  $\mu_{xy}$  no critério de avaliação y da atividade X quantifica o desempenho pretendido durante um período de avaliação e assume os valores indicados na Tabela 10.

Definição de tecto:

O tecto  $K_{xy}$  no critério de avaliação y da atividade X quantifica a valoração de desempenho máxima que pode ser atribuída durante um período de avaliação na Tabela 10.

TABELA 10

**Valor a atribuir às metas  $\mu_{xy}$  e tetos  $K_{xy}$  no critério de avaliação y da atividade X**

Atividade	Critério de avaliação	Meta $\mu_{xy}$	Teto $K_{xy}$
Produção científica e tecnológica . . . . .	Publicações científicas . . . . .	5	500
	Projetos científicos . . . . .	1	500
	Iniciativas de criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais e de autoria/coautoria de patentes.	1	400
	Atividades de reconhecimento científico . . . . .	2	200
	Acompanhamento e orientação de alunos . . . . .	2	300
Transmissão, extensão e disseminação do conhecimento.	Participação em atividades de formação . . . . .	2	200
	Propriedade industrial e/ou intelectual, legislação e normas.	2	300
	Prestação de serviços, consultoria, ações de formação, divulgação de ciência e tecnologia.	1	400
Gestão . . . . .	Cargos em órgãos da universidade, da instituição ou da unidade de investigação e em organizações científicas ou industriais, nacionais ou internacionais.	1	200

Coefficientes de ponderação

1 — O coeficiente de ponderação  $\alpha_x$  não negativo estabelece o peso relativo da atividade X no conjunto das atividades. A soma de todos coeficientes de ponderação é igual a 1. Os intervalos de variação destes coeficientes são os indicados no n.º 6 do artigo 5.º (Tabela 11).

TABELA 11

**Intervalos de variação dos coeficientes de ponderação  $\alpha_x$  da atividade X, de acordo com as diferentes categorias**

Atividade	Peso relativo da atividade X ( $\alpha_x$ )		
	Investigador auxiliar	Investigador principal	Investigador coordenador
Produção científica e tecnológica . . . . .	0,7 — 1,0	0,6 — 0,9	0,6 — 0,9
Transmissão, extensão e disseminação do conhecimento . . . . .	0 — 0,2	0 — 0,2	0 — 0,2
Gestão . . . . .	0 — 0,2	0,025 — 0,2	0,05 — 0,2

2 — O coeficiente de ponderação  $\alpha_{xy}$  não negativo estabelece o peso relativo do critério de avaliação  $y$  na atividade  $X$ . A soma de todos coeficientes de ponderação de uma atividade é igual a 1. Os valores destes coeficientes são os indicados na Tabela 12.

TABELA 12

**Valor dos coeficientes de ponderação  $\alpha_{xy}$  do critério de avaliação  $y$  na atividade  $X$ .**

Atividade	Critério de avaliação	Peso relativo do critério $y$ na atividade $X$ ( $\alpha_{xy}$ )
Produção científica e tecnológica	Publicações científicas .....	0,45
	Projetos científicos .....	0,25
	Iniciativas de criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais e de autoria/coautoria de patentes.	0,1
	Atividades de reconhecimento científico .....	0,1
	Acompanhamento e orientação de alunos .....	0,1
Transmissão, extensão e disseminação do conhecimento.	Participação em atividades de formação .....	0,2
	Propriedade industrial e/ou intelectual, legislação e normas .....	0,3
	Prestação de serviços, consultoria, ações de formação, divulgação de ciência e tecnologia.	0,5
Gestão .....	Cargos em órgãos da universidade, da instituição ou da unidade de investigação e em organizações científicas ou industriais, nacionais ou internacionais.	1

**Sistema de classificação**

1 — O sistema de classificação materializa-se no seguinte procedimento:

a) Apuramento do valor de desempenho  $C_{xy}$  obtido pelo avaliado em cada critério  $y$  da atividade  $X$ ;

b) Apuramento da classificação intermédia  $CI$  por intermédio da combinação dos diferentes critérios da forma a seguir indicada e com arredondamento para o inteiro mais próximo

$$CI = \max_X \sum_{Xy} \alpha_x \alpha_{xy} C_{xy}$$

em que  $\alpha_x$  é o coeficiente de ponderação da atividade  $X$ , que otimiza o desempenho global do avaliado.

c) A ponderação otimizante é obtida de modo a maximizar a classificação intermédia  $CI$ , respeitando os intervalos de variação dos coeficientes de ponderação apresentados na Tabela 11.

2 — A classificação final  $CF$  do(a) investigador(a) é obtida com base na sua classificação intermédia  $CI$  da forma a seguir indicada:

a)  $CF = \text{'Excelente'}$  se  $CI \geq 140$

b)  $CF = \text{'Muito Bom'}$  se  $80 \leq CI < 140$

c)  $CF = \text{'Bom'}$  se  $40 \leq CI < 80$

d)  $CF = \text{'Inadequado'}$  se  $CI < 40$ .

314023095